

PROVIMENTO Nº 26/2002
Ministério Público
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas Informatizado de Fundações - SICAP, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 26 e parágrafo 1º do Código Civil.

Considerando constituir atribuição do Ministério Público velar pelas fundações privadas, no respectivo Estado onde se situem ou em que operem, atividade que compreende a fiscalização dos respectivos balanços contábeis e sua análise técnica.

Considerando a celebração de Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica firmado entre o Ministério Público e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE objetivando, mediante a adoção dos programas de computação que integram o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas de Fundações - SICAP -, o fornecimento de subsídio técnicos indispensáveis ao desempenho das funções dos Promotores de Justiça com atribuição de velar por essas entidades.

Considerando, em consequência, a necessidade de centralização dos dados informativos relativos às fundações fiscalizadas pelo Ministério Público, providência imprescindível ao efetivo implemento do referido convênio.

Resolve editar o seguinte Provimento:

ART. 1º - É instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Sistema de cadastro e Prestação de Contas Informatizado de Fundações - SICAP - destinado a registrar e arquivar os dados relativos às fundações privadas sediadas em seu território.

Parágrafo único - O Sistema de cadastro e Prestação de Contas Informatizado de Fundações privadas integrará a estrutura da Procuradoria de Fundações, cabendo ao seu titular a responsabilidade por sua implantação e direção.

ART. 2º - A prestação de contas do SICAP conterá:

I - carta de representação;

II - recibo de entrega;

III - dados cadastrais;

IV - informações sobre a gestão;

V - demonstrativos financeiros;

VI - fontes de recursos.

§ 1º - A carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Contador da Fundação.

§ 2º - As prestações de contas informatizadas recebidas pelos Promotores de Justiça com atribuição de velar pelas fundações deverão ser imediatamente remetidas à Procuradoria de Fundações.

ART. 3º - A Procuradoria de Fundações disponibilizará às instituições cópia de programa de computação, em meio magnético ou mediante "**download**", destinado à coleta de dados informativos a serem remetidos pelas entidades ao Ministério Público, em disquete, acompanhado de recibo de entrega.

§ 1º - O programa do SICAP será disponibilizado às fundações e aos Promotores de Justiça com atribuição de velar pelas fundações através de download na home-page do Ministério Público - www.mp.rs.gov.br.

§ 2º - Após o exame das contas, o Procurador-Geral de Justiça expedirá portaria aprovando, ou não, as contas da fundação.

ART. 4º - desaprovadas as contas, cópia da prestação de contas será remetida ao Promotor de Justiça com atribuições de velar pelas fundações para as devidas providências legais.

ART. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de maio de 2002.

ANTÔNIO CARLOS DE AVELAR BASTOS,

Procurador-Geral de Justiça em exercício.

Registre-se e publique-se.

Jorge Antônio Gonçalves Machado,

Diretor-Geral